



SÃO LUIZ GONZAGA - RS
SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Impressão: 08/11/2024

Hora: 08:32:49



PEDIDO DE COMPRA / SERVIÇO 000024 / 2024
EMIÇÃO: 30/10/2024
SECRETARIA: SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
TIPO DO PEDIDO: PADRÃO

1. OBJETIVO DO PEDIDO

Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação de treinamento de pessoal.

2. JUSTIFICATIVA

Os cursos solicitados se justificam pela necessidade de aperfeiçoamento da servidora Katarine Sommer da Silva, que atua na Secretaria da Fazenda, junto ao setor de contabilidade, responsável pela contabilidade da secretaria municipal da saúde.

3. QUANTIDADE DE SERVIÇO / MATERIAIS A SER CONTRATADA

Item/Lote	Unid	Quantidade	Produto / Descrição	Valor Unit	Valor Total
001/000	UN	2,00	00026922 - INSCRIÇÃO CURSO	445,00	890,00

Descrição adicional:

CURSOS DIVERSOS SOBRE TEMAS RELACIONADOS AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DA FAZENDA E SETORES DIVERSOS

Total: 890,00



4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

4.1 DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente inexigibilidade de licitação é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação de treinamento de pessoal no curso on-line: Recursos da saúde - Encerramento do Exercício de 2024: Reprogramação, transposição, transferência e devolução dos recursos (dias 25 e 26 de novembro de 2024) e o curso on-line: o Pronto Pagamento da Lei Federal nº 14.133/2021: Consequência do Regime de Adiantamento da Lei Federal nº 4.320/1964. Quando e como utilizá-lo ? (dias 05 e 06 de dezembro de 2024) . A contratação se faz necessária para aperfeiçoamento da servidora Katarine Sommer da Silva, que atua na Secretaria da Fazenda, e junto ao setor de contabilidade, que executa a contabilidade da secretaria municipal de saúde.

4.2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de São Luiz Gonzaga, como se vê do item 12091, que consta no documento.

4.3 DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a participação da servidora Katarine Sommer da Silva, no Curso On-line: Recursos da Saúde - Encerramento do Exercício de 2024: Reprogramação, Transposição, Transferência e Devolução dos Recursos.

Apresentação

O financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS, oriundo do orçamento da Seguridade Social, se organiza e é executado de forma a possibilitar a análise conjunta das regras referentes ao final do exercício financeiro.

Conhecer os critérios estabelecidos pelos entes repassadores e as regras para incorporação dos recursos ao orçamento municipal é fundamental para a correta utilização pelos Municípios dos recursos financeiros, repasses federais e estaduais.

Conhecer as regras da Lei Complementar nº 205/2024, que alterou a Lei Complementar nº 172/2020 para, fundamentalmente, permitir que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possam efetuar, até 31/12/2024, a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Processar os saldos financeiros dos blocos de financiamento do SUS, exercício de 2024, que autorizam reprogramação, ou exigem a devolução ao ente repassador, a depender da observância ou não dos requisitos previstos nas respectivas regras de cofinanciamento.

O mesmo ocorre com os recursos federais repassados em decorrência da emergência climática enfrentada pelo Estado do Rio Grande do Sul, que poderão ser reprogramados ou deverão ser devolvidos, pelos Municípios, a depender da forma de utilização dos repasses.

Portanto, conhecer as regras para utilização dos recursos do cofinanciamento da saúde, inclusive aqueles oriundos do repasse da emergência climática e dos recursos estaduais, é fundamental para possibilitar a reprogramação dos saldos e a correta prestação de contas ao ente repassador, e evitar a devolução.

Nesse sentido, o presente treinamento visa orientar os agentes públicos sobre os requisitos que necessitam ser observados para a reprogramação, transposição e transferências dos recursos, inclusive saldos, bem como os procedimentos a serem realizados para a devolução dos recursos, no caso de não oferta ou interrupção dos serviços públicos.

Público-Alvo

Secretários de Saúde, Secretários da Fazenda, equipes técnicas, coordenadores e diretores da gestão municipal do Sistema Único de Saúde, contadores, técnicos contábeis, tesoureiros, auxiliares do setor de contabilidade, responsáveis pelas prestações de contas, conselheiros municipais de saúde, procuradores, assessores jurídicos, controladores internos e demais interessados.

Data / Horário



25 de novembro de 2024: das 13h às 17h;
26 de novembro de 2024: das 13h às 17h.

Carga horária

08 horas.

Metodologia

Curso ao vivo com transmissão em tempo real pelo zoom.

NA MANHÃ DO EVENTO CRIAREMOS GRUPO DE WHATSAPP PARA ENVIO DAS INFORMAÇÕES DE ACESSO.

Programação

1. ASPECTOS LEGAIS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE

- 1.1. Constituição Federal
- 1.2. Lei nº 8.080/1990
- 1.3. Lei Complementar nº 141/2012
- 1.4. Portaria de Consolidação nº 6/2017 do Ministério da Saúde
- 1.5. Portarias e Resoluções da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul

2. FINANCIAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

- 2.1. Critérios para repasse dos recursos federais e estaduais
- 2.2. Critérios para utilização dos recursos
- 2.3. Regras para incorporação ao orçamento municipal
- 2.4. Regras sobre suspensão dos repasses
- 2.5. Regras sobre a reprogramação, transposição ou transferência dos saldos
- 2.6. Regras sobre a devolução dos saldos

3. FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA

- 3.1. Critérios para utilização dos recursos
- 3.2. Regras sobre a reprogramação dos saldos
- 3.3. Regras sobre a devolução dos saldos

4. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Sugestões das despesas orçamentárias executadas durante 2024 e que poderão ser pagas com os respectivos recursos
- 4.2. Sugestões de despesas orçamentárias que poderão ser executadas durante 2025 e pagas com os recursos reprogramados
- 4.3. Despesa orçamentária no caso de devolução dos saldos ao órgão que concedeu o recurso

Professor(a)

Cleusa Kereski - Advogada, Especialista em Direito Civil e Processo Civil, Especialista em Direito Público, Especialista em Gestão em Saúde, Consultora Jurídica da Pause & Perin Advogados e Professora da DPM Educação.

<http://lattes.cnpq.br/7437654339200236>

Professor(a)

Mara Backes - Contadora, Especialista em Direito Público, Consultora Contábil e Professora da DPM Educação.

Curso On-line: O Pronto Pagamento da Lei Federal nº 14.133/2021: consequência do Regime de Adiantamento da



Lei Federal nº 4.320/1964. Quando e como utilizá-lo?

Apresentação

A realização de procedimento licitatório para que a Administração Pública contrate com terceiros é regra imposta pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. De forma excepcionalíssima, algumas despesas poderão ser custeadas sob o regime de adiantamento, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, atual Lei de Licitações e Contratos como pronto pagamento, por meio do qual é antecipado determinado valor a servidor para custeio de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de licitação ou suas exceções.

Porém, constatou-se que muitos servidores estão se utilizando do pronto pagamento de forma equivocada, como sendo a antiga “compra direta”, extinta pela revogada Lei Federal nº 8.666/1993, para pequenas compras e prestação de serviços rotineiros, que não passam pelo devido planejamento da Administração.

Desta forma, preocupados com a utilização adequada deste instituto, principalmente em razão da vigência obrigatória da nova Lei de Licitações desde janeiro de 2024, bem como pela proximidade de um novo mandato, a DPM Educação oferece o presente treinamento com o fito de esclarecer sobre os trâmites necessários e as regras a serem observadas para utilização, processamento e prestação de contas de regime de adiantamento, também conhecido como “suprimento de fundos”.

Este curso tem por objetivo capacitar tecnicamente os servidores e agentes públicos que, de qualquer forma, participam do processamento do regime de adiantamento, instruindo-os quanto às formalidades e regras a serem observadas no uso desses recursos, apresentando as hipóteses legais de utilização, os limites, as regras orçamentárias e as de prestação de contas.

Público-Alvo

Servidores dos setores de compras e licitações, servidores que tenham sob sua responsabilidade a condução dos processos de despesas públicas, Contadores, Tesoureiros, Secretários, Assessores, Consultores, Procuradores Jurídicos, Controladores Internos, Prefeitos, Vereadores e demais interessados.

Data / Horário

05 de dezembro de 2024: das 13h às 17h;

06 de dezembro de 2024: das 13h às 17h.

Carga horária

08 horas.

Metodologia

Curso ao vivo com transmissão em tempo real pelo zoom.

NA MANHÃ DO CURSO CRIAREMOS GRUPO DE WHATSAPP PARA ENVIO DAS INFORMAÇÕES DE ACESSO.

Programação

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 Conceito

1.2 O pronto pagamento trazido na Lei Federal nº 14.133/2021

1.3 O regime de adiantamento previsto na Lei Federal nº 4.320/1964

2. O PRONTO PAGAMENTO

2.1 A extinção da compra direta e o crescimento da utilização do pronto pagamento

2.2 O pronto pagamento x dispensa emergencial x dispensa em razão do valor

2.3 A utilização para pequenas compras e prestação de serviços

2.4 Necessidade de legislação municipal e de regulamentação

2.5 Observância do limite do valor legal e sua atualização

2.6 Definição dos valores, abrangência e periodicidade de utilização



2.7 Exemplos de possibilidades de uso

2.8 Disponibilização e análise dos modelos de lei e decreto

3 OPERACIONALIZAÇÃO DO ADIANTAMENTO DE DESPESAS

3.1. Previsão orçamentária e ordenação da despesa em regime de adiantamento

3.2. Empenho prévio, dotação orçamentária, detalhamento e justificativa

3.3. Formalidades nos atos de concessão e recebimento

3.4. Responsabilidades em relação a despesa em regime de adiantamento

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

4.1. Formalidades de procedimentos de prestação de contas

4.2. Competência para análise, avaliação e parecer

4.3. Prazos: prestação de contas, análise, contraditório e recolhimento de saldos

4.4. Prestação de contas: tipos de documentos comprobatórios

4.5. Documentos não aceitos em prestações de contas de adiantamentos

4.6. Devolução, glosa e baixa do adiantamento.

Professor(a)

Bruna Polizelli Torossian - Advogada, Especialista em Direito Público, Consultora Jurídica da Pause & Perin Advogados e Professora da DPM Educação

<http://lattes.cnpq.br/5609337472387859>

Professor(a)

Mara Backes - Contadora, Especialista em Direito Público, Consultora Contábil e Professora da DPM Educação.

<http://lattes.cnpq.br/6381943965709097>

4.4 ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Será realizado o pagamento dos cursos para 01(uma) participante.

4.5 ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresas especializada em curso de capacitação referentes a Lei de Responsabilidade Fiscal, delineou os procedimentos técnicos e legais exigidos na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), reforçando ainda mais a necessidade de compreensão, análise e acompanhamento das finanças públicas e dos instrumentos de planejamento postos à disposição dos gestores municipais, sobretudo em cenários de crise. Para tanto segue anexo da comprovação da notória especialização para a contratação dos serviços junto a DPM. Criada em 2011, a DPM Educação é uma instituição de ensino com a missão de contribuir para o aprimoramento das Administrações Municipais, através da formação de servidores e demais agentes públicos nas mais diversas áreas de atuação, oferecendo conhecimento qualificado e atualizado para o exercício, com excelência, da função pública. O diferencial dos serviços oferecidos pela empresa está no renovado compromisso em atender, de forma prática e eficiente, todas as necessidades de sua carteira de clientes, auxiliando na solução dos problemas cotidianos das Administrações Municipais. Com atuação no Rio Grande do Sul, a instituição recebe, constantemente, alunos de outros Estados da Federação e coloca à disposição de todos uma grade de, aproximadamente, quinhentos cursos, com enfoque na multidisciplinariedade, característica fundamental para fazer frente à complexidade das demandas envolvendo a gestão no âmbito administrativo municipal. A empresa preocupa-se, em seus treinamentos, em aliar a teoria à prática, dispondo de um quadro permanente de mais de vinte e cinco instrutores qualificados que trazem para as salas de aula toda a experiência acumulada na consultoria aos diversos segmentos da Administração Pública. A confiabilidade conquistada pela DPM Educação junto aos seus clientes é o resultado da busca pela excelência, não somente técnica, mas ética. A DPM Educação, ainda, é pioneira em oferecer cursos de qualificação ao



servidor público certificados por Instituição de Ensino Superior, graças à parceria acadêmica mantida entre a DPM Educação e as Faculdades Integradas Machado de Assis - FEMA, autorizada e credenciada junto ao MEC por meio da Portaria nº 735/2016, de 21/07/2016. O sucesso da empresa pode ser medido pelo elevado número de alunos atendidos diariamente, chegando, em alguns meses, a mais de mil participantes/mês.

A estrutura da DPM Educação é composta de 800m² de área, divididos em foyer, salas de aula, guarda-volumes, administração e recepção, respeitando as normas de acessibilidade. A empresa tem como Diretora Geral a Administradora Dulcelena Lenz e como Diretores Técnicos, os Advogados Armando Moutinho Perin, Bartolomé Borba, Júlio César Fucilini Pause e o Contador Lourenço de Wallau. Missão Aprimorar de forma permanente o exercício da função pública. Visão Consolidar-se como referência nacional na área de formação e capacitação técnica voltada aos entes públicos municipal até 2025. Valores Pessoas, Ética, Conhecimento, Excelência e Credibilidade. DIFERENCIAIS EM NOSSOS CURSOS Central do Aluno Espaço exclusivo para alunos encontrarem suporte acadêmico e didático referente aos cursos realizados Corpo Docente Profissionais altamente especializados que reafirmam o compromisso com a qualidade técnica e a excelência de nossas capacitações Estrutura Física e Tecnológica Infraestrutura física e tecnológica pensada e projetada para atender às necessidades exclusivas de nossos alunos Conteúdo Didático Sempre atualizado e parametrizado frente às necessidades cotidianas de nosso público-alvo. Eventos e Cursos Por meio da experiência, didática e da especialização de nossos professores, buscamos disseminar o conhecimento junto aos agentes e servidores públicos municipais Ensino a Distância LMS com avançados recursos de aprendizagem e-learning e andragogia, somados aos mais experientes e qualificados docentes do setor. Conforme pesquisa de mercado realizada, na forma do artigo 23 parágrafo 4º. Tal referência foi obtida por meio de pesquisa no LicitaCon Cidadão - TCE-RS, efetuadas com base no decreto Municipal n.º 6871 de 2022, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São Luiz Gonzaga, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021

4.6 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

01 (uma) inscrição para cada curso, com valor unitário de R\$ 445,00

4.7 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação e treinamento de pessoal. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação na forma do artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021. As especificações da forma de realização do serviço e obrigações da contratada estão devidamente descritas no item 03 deste ETP- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.8 JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização. Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorridos.

4.9 RESULTADOS PRETENDIDOS

Para contratação decorrente do presente processo de inexigibilidade não foi constatado risco relevante. Ademais, a escolha deste curso objetiva contribuir para aumento da eficiência operacional, além de otimizar a gestão dos serviços prestados para todas as dependências da unidade administrativa, e no aprimoramento técnico dos profissionais – público alvo do treinamento. Espera-se que, ao final do curso, seus participantes tenham condições de avaliar a melhor estratégia, as melhores práticas, soluções diversas e possíveis para o mais seguro atendimento das diversas áreas e demandas atuantes nesta temática, tudo dentro e em conformidade com as melhores práticas administrativas.

4.10 PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam: comprovação do cumprimento dos requisitos que enquadram o caso concreto em alguma das hipóteses contidas nos incisos ou no caput do art. 74 da Lei nº 14.133/2021; Demonstração da existência e da compatibilidade de recursos orçamentários para com o compromisso a ser firmado (art. 72, inciso IV); Necessidade de comprovação dos requisitos de habilitação pelo contratado, previstos no art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, bem como dos requisitos de qualificação mínima necessários à contratação (art. 72, V); Elaboração de justificativa que demonstre a razão da escolha do contratado (art. 72, VI); Justificativa do preço a ser pago pela contratação (art. 72, inciso VII), conforme o fundamento legal da dispensa e/ou inexigibilidade;



Parecer jurídico, elaborado de acordo com o art. 53, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso III); Autorização da autoridade competente (art. 72, VIII); Minuta do instrumento contratual ou sua substituição por outro instrumento hábil nos casos previstos no art. 95 da Lei nº 14.133/2021; Divulgação da contratação no sítio eletrônico oficial do órgão, devendo ser mantido a disposição no local (art. 72, parágrafo único).

4.11 CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução da prestação de serviço, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta. Os serviços que se pretende, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

4.12 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não foram identificados impactos ambientais para esta contratação.

4.13 DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável. A empresa contratada é notória no ramo do serviço que oferta não existindo nenhum óbice que venha dificultar a contratação ora pretendida.



5. TERMO DE REFERENCIA

5.1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

Contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal em cursos relacionados a

Curso On-line: Recursos da Saúde - Encerramento do Exercício de 2024: Reprogramação, Transposição, Transferência e Devolução dos Recursos.

Apresentação

O financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS, oriundo do orçamento da Seguridade Social, se organiza e é executado de forma a possibilitar a análise conjunta das regras referentes ao final do exercício financeiro.

Conhecer os critérios estabelecidos pelos entes repassadores e as regras para incorporação dos recursos ao orçamento municipal é fundamental para a correta utilização pelos Municípios dos recursos financeiros, repasses federais e estaduais.

Conhecer as regras da Lei Complementar nº 205/2024, que alterou a Lei Complementar nº 172/2020 para, fundamentalmente, permitir que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possam efetuar, até 31/12/2024, a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Processar os saldos financeiros dos blocos de financiamento do SUS, exercício de 2024, que autorizam reprogramação, ou exigem a devolução ao ente repassador, a depender da observância ou não dos requisitos previstos nas respectivas regras de cofinanciamento.

O mesmo ocorre com os recursos federais repassados em decorrência da emergência climática enfrentada pelo Estado do Rio Grande do Sul, que poderão ser reprogramados ou deverão ser devolvidos, pelos Municípios, a depender da forma de utilização dos repasses.

Portanto, conhecer as regras para utilização dos recursos do cofinanciamento da saúde, inclusive aqueles oriundos do repasse da emergência climática e dos recursos estaduais, é fundamental para possibilitar a reprogramação dos saldos e a correta prestação de contas ao ente repassador, e evitar a devolução.

Nesse sentido, o presente treinamento visa orientar os agentes públicos sobre os requisitos que necessitam ser observados para a reprogramação, transposição e transferências dos recursos, inclusive saldos, bem como os procedimentos a serem realizados para a devolução dos recursos, no caso de não oferta ou interrupção dos serviços públicos.

Público-Alvo

Secretários de Saúde, Secretários da Fazenda, equipes técnicas, coordenadores e diretores da gestão municipal do Sistema Único de Saúde, contadores, técnicos contábeis, tesoureiros, auxiliares do setor de contabilidade, responsáveis pelas prestações de contas, conselheiros municipais de saúde, procuradores, assessores jurídicos, controladores internos e demais interessados.

Data / Horário

25 de novembro de 2024: das 13h às 17h;

26 de novembro de 2024: das 13h às 17h.

Carga horária

08 horas.

Metodologia

Curso ao vivo com transmissão em tempo real pelo zoom.



NA MANHÃ DO EVENTO CRIAREMOS GRUPO DE WHATSAPP PARA ENVIO DAS INFORMAÇÕES DE ACESSO.

Programação

1. ASPECTOS LEGAIS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE

- 1.1. Constituição Federal
- 1.2. Lei nº 8.080/1990
- 1.3. Lei Complementar nº 141/2012
- 1.4. Portaria de Consolidação nº 6/2017 do Ministério da Saúde
- 1.5. Portarias e Resoluções da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul

2. FINANCIAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

- 2.1. Critérios para repasse dos recursos federais e estaduais
- 2.2. Critérios para utilização dos recursos
- 2.3. Regras para incorporação ao orçamento municipal
- 2.4. Regras sobre suspensão dos repasses
- 2.5. Regras sobre a reprogramação, transposição ou transferência dos saldos
- 2.6. Regras sobre a devolução dos saldos

3. FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA

- 3.1. Critérios para utilização dos recursos
- 3.2. Regras sobre a reprogramação dos saldos
- 3.3. Regras sobre a devolução dos saldos

4. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. Sugestões das despesas orçamentárias executadas durante 2024 e que poderão ser pagas com os respectivos recursos
- 4.2. Sugestões de despesas orçamentárias que poderão ser executadas durante 2025 e pagas com os recursos reprogramados
- 4.3. Despesa orçamentária no caso de devolução dos saldos ao órgão que concedeu o recurso

Professor(a)

Cleusa Kereski - Advogada, Especialista em Direito Civil e Processo Civil, Especialista em Direito Público, Especialista em Gestão em Saúde, Consultora Jurídica da Pause & Perin Advogados e Professora da DPM Educação.

<http://lattes.cnpq.br/7437654339200236>

Professor(a)

Mara Backes - Contadora, Especialista em Direito Público, Consultora Contábil e Professora da DPM Educação.

Curso On-line: O Pronto Pagamento da Lei Federal nº 14.133/2021: consequência do Regime de Adiantamento da Lei Federal nº 4.320/1964. Quando e como utilizá-lo?

Apresentação

A realização de procedimento licitatório para que a Administração Pública contrate com terceiros é regra imposta pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. De forma excepcionalíssima, algumas despesas poderão ser custeadas sob o regime de adiantamento, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, atual Lei de Licitações e Contratos como pronto pagamento, por meio do qual é antecipado determinado valor a servidor para custeio de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de licitação ou suas exceções.

Porém, constatou-se que muitos servidores estão se utilizando do pronto pagamento de forma equivocada, como sendo a



antiga “compra direta”, extinta pela revogada Lei Federal nº 8.666/1993, para pequenas compras e prestação de serviços rotineiros, que não passam pelo devido planejamento da Administração.

Desta forma, preocupados com a utilização adequada deste instituto, principalmente em razão da vigência obrigatória da nova Lei de Licitações desde janeiro de 2024, bem como pela proximidade de um novo mandato, a DPM Educação oferece o presente treinamento com o fito de esclarecer sobre os trâmites necessários e as regras a serem observadas para utilização, processamento e prestação de contas de regime de adiantamento, também conhecido como “suprimento de fundos”.

Este curso tem por objetivo capacitar tecnicamente os servidores e agentes públicos que, de qualquer forma, participam do processamento do regime de adiantamento, instruindo-os quanto às formalidades e regras a serem observadas no uso desses recursos, apresentando as hipóteses legais de utilização, os limites, as regras orçamentárias e as de prestação de contas.

Público-Alvo

Servidores dos setores de compras e licitações, servidores que tenham sob sua responsabilidade a condução dos processos de despesas públicas, Contadores, Tesoureiros, Secretários, Assessores, Consultores, Procuradores Jurídicos, Controladores Internos, Prefeitos, Vereadores e demais interessados.

Data / Horário

05 de dezembro de 2024: das 13h às 17h;

06 de dezembro de 2024: das 13h às 17h.

Carga horária

08 horas.

Metodologia

Curso ao vivo com transmissão em tempo real pelo zoom.

NA MANHÃ DO CURSO CRIAREMOS GRUPO DE WHATSAPP PARA ENVIO DAS INFORMAÇÕES DE ACESSO.

Programação

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

1.1 Conceito

1.2 O pronto pagamento trazido na Lei Federal nº 14.133/2021

1.3 O regime de adiantamento previsto na Lei Federal nº 4.320/1964

2. O PRONTO PAGAMENTO

2.1 A extinção da compra direta e o crescimento da utilização do pronto pagamento

2.2 O pronto pagamento x dispensa emergencial x dispensa em razão do valor

2.3 A utilização para pequenas compras e prestação de serviços

2.4 Necessidade de legislação municipal e de regulamentação

2.5 Observância do limite do valor legal e sua atualização

2.6 Definição dos valores, abrangência e periodicidade de utilização

2.7 Exemplos de possibilidades de uso

2.8 Disponibilização e análise dos modelos de lei e decreto

3 OPERACIONALIZAÇÃO DO ADIANTAMENTO DE DESPESAS

3.1. Previsão orçamentária e ordenação da despesa em regime de adiantamento

3.2. Empenho prévio, dotação orçamentária, detalhamento e justificativa

3.3. Formalidades nos atos de concessão e recebimento

3.4. Responsabilidades em relação a despesa em regime de adiantamento



4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1. Formalidades de procedimentos de prestação de contas
- 4.2. Competência para análise, avaliação e parecer
- 4.3. Prazos: prestação de contas, análise, contraditório e recolhimento de saldos
- 4.4. Prestação de contas: tipos de documentos comprobatórios
- 4.5. Documentos não aceitos em prestações de contas de adiantamentos
- 4.6. Devolução, glosa e baixa do adiantamento.

Professor(a)

Bruna Polizelli Torossian - Advogada, Especialista em Direito Público, Consultora Jurídica da Pause & Perin Advogados e Professora da DPM Educação

<http://lattes.cnpq.br/5609337472387859>

Professor(a)

Mara Backes - Contadora, Especialista em Direito Público, Consultora Contábil e Professora da DPM Educação.

<http://lattes.cnpq.br/638194396570909>

5.2 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação na forma do artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021. A contratação se faz necessária para aperfeiçoamento da servidora Katarine Sommer da Silva, que atua na Secretaria da Fazenda, junto ao setor de contabilidade, que realiza a execução da contabilidade da secretaria municipal de saúde.

5.3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação e treinamento de pessoal. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação na forma do artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021. As especificações da forma de realização do serviço e obrigações da contratada estão devidamente descritas no item 03 deste ETP- DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

5.4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços a serem contratados possuem natureza de serviços não-continuados, sem utilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva. A contratação será realizada por meio de inexigibilidade de licitação na forma do artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021. A presente inexigibilidade de licitação tem por objeto a participação da servidora Katarine Sommer da Silva nos curso On-line:

Curso On-line: Recursos da Saúde - Encerramento do Exercício de 2024: Reprogramação, Transposição, Transferência e Devolução dos Recursos

Apresentação

O financiamento do Sistema Único de Saúde - SUS, oriundo do orçamento da Seguridade Social, se organiza e é executado de forma a possibilitar a análise conjunta das regras referentes ao final do exercício financeiro.

Conhecer os critérios estabelecidos pelos entes repassadores e as regras para incorporação dos recursos ao orçamento municipal é fundamental para a correta utilização pelos Municípios dos recursos financeiros, repasses federais e estaduais.

Conhecer as regras da Lei Complementar nº 205/2024, que alterou a Lei Complementar nº 172/2020 para, fundamentalmente, permitir que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios possam efetuar, até 31/12/2024, a transposição e a transferência de saldos financeiros remanescentes de exercícios anteriores, constantes de seus Fundos de Saúde, provenientes de repasses do Ministério da Saúde.

Processar os saldos financeiros dos blocos de financiamento do SUS, exercício de 2024, que autorizam reprogramação, ou exigem a devolução ao ente repassador, a depender da observância ou não dos requisitos previstos nas respectivas regras de cofinanciamento.

O mesmo ocorre com os recursos federais repassados em decorrência da emergência climática enfrentada pelo Estado do



Rio Grande do Sul, que poderão ser reprogramados ou deverão ser devolvidos, pelos Municípios, a depender da forma de utilização dos repasses.

Portanto, conhecer as regras para utilização dos recursos do cofinanciamento da saúde, inclusive aqueles oriundos do repasse da emergência climática e dos recursos estaduais, é fundamental para possibilitar a reprogramação dos saldos e a correta prestação de contas ao ente repassador, e evitar a devolução.

Nesse sentido, o presente treinamento visa orientar os agentes públicos sobre os requisitos que necessitam ser observados para a reprogramação, transposição e transferências dos recursos, inclusive saldos, bem como os procedimentos a serem realizados para a devolução dos recursos, no caso de não oferta ou interrupção dos serviços públicos.

Público-Alvo

Secretários de Saúde, Secretários da Fazenda, equipes técnicas, coordenadores e diretores da gestão municipal do Sistema Único de Saúde, contadores, técnicos contábeis, tesoureiros, auxiliares do setor de contabilidade, responsáveis pelas prestações de contas, conselheiros municipais de saúde, procuradores, assessores jurídicos, controladores internos e demais interessados.

Data / Horário

25 de novembro de 2024: das 13h às 17h;

26 de novembro de 2024: das 13h às 17h.

Carga horária

08 horas.

Metodologia

Curso ao vivo com transmissão em tempo real pelo zoom.

NA MANHÃ DO EVENTO CRIAREMOS GRUPO DE WHATSAPP PARA ENVIO DAS INFORMAÇÕES DE ACESSO.

Programação

1. ASPECTOS LEGAIS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE

1.1. Constituição Federal

1.2. Lei nº 8.080/1990

1.3. Lei Complementar nº 141/2012

1.4. Portaria de Consolidação nº 6/2017 do Ministério da Saúde

1.5. Portarias e Resoluções da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul

2. FINANCIAMENTO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

2.1. Critérios para repasse dos recursos federais e estaduais

2.2. Critérios para utilização dos recursos

2.3. Regras para incorporação ao orçamento municipal

2.4. Regras sobre suspensão dos repasses

2.5. Regras sobre a reprogramação, transposição ou transferência dos saldos

2.6. Regras sobre a devolução dos saldos

3. FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DA EMERGÊNCIA CLIMÁTICA

3.1. Critérios para utilização dos recursos

3.2. Regras sobre a reprogramação dos saldos

3.3. Regras sobre a devolução dos saldos

4. DESPESA ORÇAMENTÁRIA

4.1. Sugestões das despesas orçamentárias executadas durante 2024 e que poderão ser pagas com os respectivos recursos

4.2. Sugestões de despesas orçamentárias que poderão ser executadas durante 2025 e pagas com os recursos



reprogramados

4.3. Despesa orçamentária no caso de devolução dos saldos ao órgão que concedeu o recurso

Professor(a)

Cleusa Kereski - Advogada, Especialista em Direito Civil e Processo Civil, Especialista em Direito Público, Especialista em Gestão em Saúde, Consultora Jurídica da Pause & Perin Advogados e Professora da DPM Educação.

<http://lattes.cnpq.br/7437654339200236>

Professor(a)

Mara Backes - Contadora, Especialista em Direito Público, Consultora Contábil e Professora da DPM Educação.

<http://lattes.cnpq.br/6381943965709097>

Curso On-line: O Pronto Pagamento da Lei Federal nº 14.133/2021: consequência do Regime de Adiantamento da Lei Federal nº 4.320/1964. Quando e como utilizá-lo?

Apresentação

A realização de procedimento licitatório para que a Administração Pública contrate com terceiros é regra imposta pelo art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. De forma excepcionalíssima, algumas despesas poderão ser custeadas sob o regime de adiantamento, previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, atual Lei de Licitações e Contratos como pronto pagamento, por meio do qual é antecipado determinado valor a servidor para custeio de despesas que não possam subordinar-se ao processo normal de licitação ou suas exceções.

Porém, constatou-se que muitos servidores estão se utilizando do pronto pagamento de forma equivocada, como sendo a antiga "compra direta", extinta pela revogada Lei Federal nº 8.666/1993, para pequenas compras e prestação de serviços rotineiros, que não passam pelo devido planejamento da Administração.

Desta forma, preocupados com a utilização adequada deste instituto, principalmente em razão da vigência obrigatória da nova Lei de Licitações desde janeiro de 2024, bem como pela proximidade de um novo mandato, a DPM Educação oferece o presente treinamento com o fito de esclarecer sobre os trâmites necessários e as regras a serem observadas para utilização, processamento e prestação de contas de regime de adiantamento, também conhecido como "suprimento de fundos".

Este curso tem por objetivo capacitar tecnicamente os servidores e agentes públicos que, de qualquer forma, participam do processamento do regime de adiantamento, instruindo-os quanto às formalidades e regras a serem observadas no uso desses recursos, apresentando as hipóteses legais de utilização, os limites, as regras orçamentárias e as de prestação de contas.

Público-Alvo

Servidores dos setores de compras e licitações, servidores que tenham sob sua responsabilidade a condução dos processos de despesas públicas, Contadores, Tesoureiros, Secretários, Assessores, Consultores, Procuradores Jurídicos, Controladores Internos, Prefeitos, Vereadores e demais interessados.

Data / Horário

05 de dezembro de 2024: das 13h às 17h;

06 de dezembro de 2024: das 13h às 17h.



Carga horária

08 horas.

Metodologia

Curso ao vivo com transmissão em tempo real pelo zoom.

NA MANHÃ DO CURSO CRIAREMOS GRUPO DE WHATSAPP PARA ENVIO DAS INFORMAÇÕES DE ACESSO.

Programação

1. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 Conceito
- 1.2 O pronto pagamento trazido na Lei Federal nº 14.133/2021
- 1.3 O regime de adiantamento previsto na Lei Federal nº 4.320/1964

2. O PRONTO PAGAMENTO

- 2.1 A extinção da compra direta e o crescimento da utilização do pronto pagamento
- 2.2 O pronto pagamento x dispensa emergencial x dispensa em razão do valor
- 2.3 A utilização para pequenas compras e prestação de serviços
- 2.4 Necessidade de legislação municipal e de regulamentação
- 2.5 Observância do limite do valor legal e sua atualização
- 2.6 Definição dos valores, abrangência e periodicidade de utilização
- 2.7 Exemplos de possibilidades de uso
- 2.8 Disponibilização e análise dos modelos de lei e decreto

3 OPERACIONALIZAÇÃO DO ADIANTAMENTO DE DESPESAS

- 3.1. Previsão orçamentária e ordenação da despesa em regime de adiantamento
- 3.2. Empenho prévio, dotação orçamentária, detalhamento e justificativa
- 3.3. Formalidades nos atos de concessão e recebimento
- 3.4. Responsabilidades em relação a despesa em regime de adiantamento

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1. Formalidades de procedimentos de prestação de contas
- 4.2. Competência para análise, avaliação e parecer
- 4.3. Prazos: prestação de contas, análise, contraditório e recolhimento de saldos
- 4.4. Prestação de contas: tipos de documentos comprobatórios
- 4.5. Documentos não aceitos em prestações de contas de adiantamentos
- 4.6. Devolução, glosa e baixa do adiantamento.

Professor(a)

Bruna Polizelli Torossian - Advogada, Especialista em Direito Público, Consultora Jurídica da Pause & Perin Advogados e Professora da DPM Educação

<http://lattes.cnpq.br/5609337472387859>

Professor(a)

Mara Backes - Contadora, Especialista em Direito Público, Consultora Contábil e Professora da DPM Educação.

<http://lattes.cnpq.br/6381943965709097>



5.5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A avença será formalizada por meio de contrato e deverá ser executada fielmente pelas partes nos termos do item 04 deste TR - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. O prazo de vigência da contratação é até o dia 31/12/2024. Será realizada 01 inscrição para o Curso On-line: Recursos da Saúde - Encerramento do Exercício de 2024: Reprogramação, Transposição, Transferência e Devolução dos Recursos, nos dias 25 e 26 de novembro de 2024 e Curso On-line: O Pronto Pagamento da Lei Federal nº 14.133/2021: consequência do Regime de Adiantamento da Lei Federal nº 4.320/1964. Quando e como utilizá-lo? e dias 05 e 06 de dezembro de 2024.

5.6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 6.910, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023, QUE "REGULAMENTA AS FUNÇÕES DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, SUAS ATRIBUIÇÕES E FUNCIONAMENTO, A FISCALIZAÇÃO E A GESTÃO DE CONTRATOS, E A ATUAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA E DO CONTROLE INTERNO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA/RS". A EXECUÇÃO DO CONTRATO SERÁ OBJETO DE ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO E AVALIAÇÃO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO EXECUTIVA MUNICIPAL ATRAVÉS DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO. O CONTRATO TERÁ COM GESTOR: Pedro Roberto Heck, Secretário Municipal da fazenda e como fiscal Katarine Sommer da Silva, as quais será permitido COMUNICAR AS FALHAS PORVENTURA CONSTANTES NO CUMPRIMENTO DO CONTRATO E SOLICITAR A CORREÇÃO DAS MESMAS, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021. QUAISQUER EXIGÊNCIAS DA FISCALIZAÇÃO, INERENTES AO OBJETO DEVERÃO SER PRONTAMENTE ATENDIDAS PELA CONTRATADA, SEM QUALQUER ÔNUS PARA O MUNICÍPIO.

5.7 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanhá-la o atestado de recebimento expedido e devidamente assinado pelo fiscal do contrato. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. O documento fiscal deverá ser acompanhado de cópia do comprovante de pagamento do ISSQN da respectiva nota emitida referente ao local da realização do serviço.

5.8 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO

A contratação será realizada por meio de inexibilidade de licitação na forma do artigo 74, inciso III, alínea f da Lei 14.133/2021.

Para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa especializada em curso de capacitação sobre a Lei 14.133/2021 - Lei de Licitações e

Contratos Administrativos. Para tanto segue resumo da comprovação da notória especialização para a contratação dos serviços junto à DPM Educação (conforme currículo juntado):

Criada em 2011, a DPM Educação é uma instituição de ensino com a missão de contribuir para o aprimoramento das Administrações Municipais, através da formação de servidores e demais agentes públicos nas mais diversas áreas de atuação, oferecendo conhecimento qualificado e atualizado para o exercício, com excelência, da função pública. O diferencial dos serviços oferecidos pela empresa está no renovado compromisso em atender, de forma prática e eficiente, todas as necessidades de sua carteira de clientes, auxiliando na solução dos problemas cotidianos das Administrações Municipais. Com atuação no Rio Grande do Sul, a instituição recebe, constantemente, alunos de outros Estados da Federação e coloca à disposição de todos uma grade de, aproximadamente, quinhentos cursos, com enfoque na multidisciplinariedade, característica

fundamental para fazer frente à complexidade das demandas envolvendo a gestão no âmbito administrativo municipal.

A empresa preocupa-se, em seus treinamentos, em aliar a teoria à prática, dispondo de um quadro permanente de mais de vinte e cinco instrutores qualificados que trazem para as salas de aula toda a experiência acumulada na consultoria aos diversos segmentos da Administração Pública.

A confiabilidade conquistada pela DPM Educação junto aos seus clientes é o resultado da busca pela excelência, não somente técnica, mas ética.

A DPM Educação, ainda, é pioneira em oferecer cursos de qualificação ao servidor público certificados por Instituição de Ensino Superior, graças à parceria acadêmica mantida entre a DPM Educação e as Faculdades Integradas Machado de Assis

- FEMA, autorizada e credenciada junto ao MEC por meio da Portaria nº 735/2016, de 21/07/2016.

O sucesso da empresa pode ser medido pelo elevado número de alunos atendidos diariamente, chegando, em alguns meses, a mais de mil participantes/mês.

A estrutura da DPM Educação é composta de 800m² de área, divididos em foyer, salas de aula, guarda-volumes,



administração e recepção, respeitando as normas de acessibilidade A empresa tem como Diretora Geral a Administradora Dulcelena Lenz e como Diretores Técnicos, os Advogados Armando Moutinho Perin, Bartolomê Borba, Júlio César Fucilini Pause e o Contador Lourenço de Wallau.

Missão

Aprimorar de forma permanente o exercício da função pública.

Visão

Consolidar-se como referência nacional na área de formação e capacitação técnica voltada aos entes públicos municipal até 2025.

Valores

Pessoas, Ética, Conhecimento, Excelência e Credibilidade.

DIFERENCIAIS EM NOSSOS CURSOS

Central do Aluno

Espaço exclusivo para alunos encontrarem suporte acadêmico e didático referente aos cursos realizados

Corpo Docente

Profissionais altamente especializados que reafirmam o compromisso com a qualidade técnica e a excelência de nossas capacitações

Estrutura Física e Tecnológica

Infraestrutura física e tecnológica pensada e projetada para atender às necessidades exclusivas de nossos alunos

Conteúdo Didático

Sempre atualizado e parametrizado frente às necessidades cotidianas de nosso público-alvo

Eventos e Cursos

Por meio da experiência, didática e da especialização de nossos professores, buscamos disseminar o conhecimento junto aos

agentes e servidores públicos municipais

Ensino a Distância

LMS com avançados recursos de aprendizagem e-learning e andragogia, somados aos mais experientes e qualificados docentes do setor.

Conforme pesquisa de mercado realizada, na forma do artigo 23 parágrafo 4º. Tal referência foi obtida por meio de pesquisa no LicitaCon Cidadão - TCE-RS, efetuadas com base no decreto Municipal n.º 6871 de 2022, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de São Luiz Gonzaga, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

DIANTE DO EXPOSTO justifica-se a escolha do contratado (art. 72,VI) pela notória especialização demonstrada sendo que a realização da capacitação em fomento irá agregar conhecimento aos servidores que atuam junto ao Setor de Pessoal e RH.

5.9 ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

01 (uma) inscrição no valor de R\$445,00 unitário, nos cursos:

Curso On-line: Recursos da Saúde - Encerramento do Exercício de 2024: Reprogramação, Transposição, Transferência e Devolução dos Recursos (dias 25 e 26 de novembro de 2024).

Curso On-line: O Pronto Pagamento da Lei Federal nº 14.133/2021: consequência do Regime de Adiantamento da Lei Federal nº 4.320/1964. Quando e como utilizá-lo? (dias 05 e 06 de dezembro de 2024).

Justifica-se tal valor tendo em vista pesquisa realizada na forma do Decreto Municipal 6.871/2022 junto ao licitacon cidadão em outras contratações semelhantes, sendo possível verificar que o valor a ser contratado encontra-se dentro do praticado no mercado (art. 72,VII).

5.10 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária: 2016 -339039000000 - 0500- SEMFA



SÃO LUIZ GONZAGA - RS

SISTEMA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

Impressão: 08/11/2024

Hora: 08:32:49



SECRETARIA REQUISITANTE
SECRETÁRIO(A)

DEPARTAMENTODE COMPRAS
() LICITADO () DISPENSADO |
BASE LEGAL: _____
ASSINATURA

CONTABILIDADE / FAZENDA
CONFIRMO SALDO NA(S)
DOTAÇÃO(ÕES) INFORMADA(S)
ASSINATURA